



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 3932/2020**

**Data 17/03/2020**

PUBLICADO EM

19.03.20

A.M.P.

Folha 361

Volume 1972

marisete

Ass. Responsável

O PREFEITO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**Súmula:** Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

Considerando o artigo 99, inciso I, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde, através da Portaria 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Ofício-Circular n. 3/2020 do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação;

Considerando casos confirmados no Estado do Paraná;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas pelo período de 20 (vinte) dias, no âmbito da Administração Pública, a realização de quaisquer eventos, reuniões e demais atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais, científicas e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

**Art. 2º.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias;

V – escalonamento dos intervalos (recreios) nos estabelecimentos de ensino;

VI – utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

VII – disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Parágrafo Único.** As aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, ficam suspensas a partir de 23 de março.

**Art. 3º.** Ficam Proibidas as visitas aos pacientes do Hospital Municipal, com exceção de familiares indispensáveis aos cuidados destes.

**Art. 4º.** Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde.

**Art. 5º.** Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto ficam suspensas, a fruição de férias e a concessão de licenças para servidores da área de saúde do Município.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

**Art. 7º.** Os Chefes de Departamento poderão conceder regime de teletrabalho aos seus servidores subordinados.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 17 de março de 2020.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito de Três Barras do Paraná